Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista – SP.



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 96/2013

"Dispõe sobre a inclusão do tema "Educação Moral e Cívica" como atividade dentro das oficinas do contra turno do período integral e/ou dentro dos temas transversais no ensino regular nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Dispõe sobre a inclusão no projeto de oficinas de período integral e nos temas transversais das Escolas Públicas Municipais, o conteúdo "Educação Moral e Cívica".

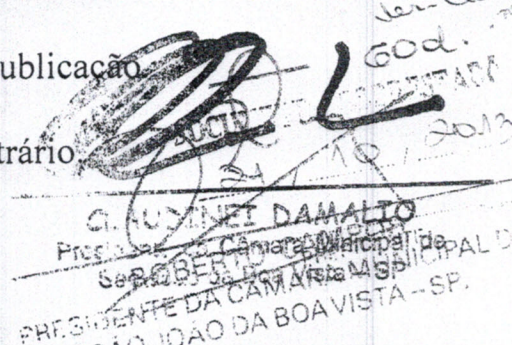
Parágrafo único - A inclusão referida no *caput* deste artigo será realizada de acordo com o planejamento pedagógico das unidades de ensino municipais, sem prejuízo do conteúdo curricular das disciplinas obrigatórias, não acarretando em aumento de despesas previamente consignadas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo necessário visando à inclusão no próximo ano letivo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

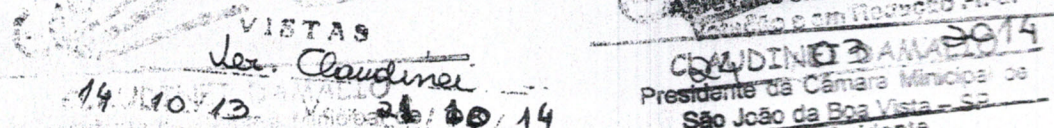
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA:

Uma das grandes preocupações, hoje em dia, é com relação à educação ministrada as nossas crianças desde muito cedo.
Várias matérias foram incluídas na grade curricular do ensino público com o objetivo de oferecer, cada vez mais, informações atualizadas aos alunos etc.



contribuindo para que cada um tenha oportunidades no mercado de trabalho.

Atualmente, estamos assistindo pela imprensa muitos casos de atrocidades que nos chocam e que não deveríamos presenciar cenas que não fazem parte do cotidiano, pergunto: seria inversão de valores ou falta de valores morais.

Somos todos racionais, mas o que vemos, dentre outras coisas, são crimes contra a natureza, contra a infância, violência nas ruas e nos estádios de futebol, portanto devemos ter em mente que fazemos parte de uma sociedade e nossas ações devem favorecer o bem-estar de todos.

Anos atrás, fazia parte do currículo escolar à disciplina de "Educação Moral e Cívica" e trabalhava a respeito das questões relativas à sociedade, cujas finalidades era, dentre elas, o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana, o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade e o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando o bem comum. Mas, os anos passaram e a disciplina foi extinta de maneira equivocada do currículo escolar.

Entendo ser oportuna a apresentação desta propositura, pois, na qualidade de homens públicos que somos, temos que dar a nossa colaboração para melhorarmos o setor de educação de nosso município.

Uma vez aprovado, transformado em lei e o seu efetivo cumprimento respeitado, temos certeza de que serão ministradas aulas de suma importância para a formação das crianças, dando-lhes amplo conhecimento de seus direitos e seus deveres, em especial plantando no âmago de cada um a semente do respeito ao seu próximo.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de setembro de 2.013.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA
VEREADOR - PMDB

Análise do Projeto de Lei do Legislativo nº96/2013

O Projeto de Lei do nobre vereador José Cláudio Ferreira já está contemplado no atual Plano Municipal de Educação que estabelece As diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, através da Resolução nº 1 de 7 de abril de 1999, revogada pela Resolução CNE/CEB nº5 de 17 de dezembro de 2009, que estabeleceu as diretrizes constantes na Resolução acima citada, a saber:

I As Propostas Pedagógicas das Instituições de Ensino Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

II As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

III As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV) As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Com referência ao ensino Fundamental a Lei Federal nº 9394/96- LDB, em seu Artigo 32, alterado pela Lei nº 11.274/06, assim dispõe:

Art. 32 O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Como se verifica, as ações propostas pelo nobre edil já fazem parte das propostas curriculares e conteúdos programáticos das escolas da rede municipal de ensino.

A proposta do vereador José Cláudio Ferreira poderá ser uma Indicação ao Conselho Municipal de Educação para as alterações do Plano Municipal de Educação em análise, tendo em vista a aprovação pelo Congresso Nacional do novo Plano Nacional de Educação (PNE) – 2011/2020.

Valter Peres Franco

Profº. Valter Peres Franco

Conselheiro Estadual da APEOESP